

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO<u>DO P</u>ARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

LEI Nº 634, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

(Oriunda do Poder Executivo)

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de IBAITI, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVA, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.
- **Art. 2º** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Ibaiti na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.
- **Art. 3°** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Ibaiti propor e pronunciar-se sobre:
- I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo:
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município de Ibaiti;
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades:
- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.
- **Parágrafo único**. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Ibaiti estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA.
- **Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Ibaiti será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.
- § 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.
- § 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:
- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.
- § 3° As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

Fone/Fax (43) 3546-1056 - Site: www.ibaiti.pr.gov.br Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-00 - IBAITI - PARANÁ

MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.634/2011

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº318

Data: de 16 a 31 de agosto de 2011

Página: nº09

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

- § 4º O COMSEA será instituído através de portaria municipal, contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.
- § 5º Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.
- § 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.
- § 7º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.
- § 8º O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.
- § 9º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.
- § 10 Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.
- § 11 O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.
 - § 12 A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.
- **Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Ibaiti contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.
- § 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.
- § 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.
- **Art. 6º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Ibaiti poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.
- Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Ibaiti, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.
- **Art. 8°** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Ibaiti reunir-seá, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.
- **Art. 9º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Ibaiti elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.
 - Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (31/08/2011).

LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL